



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 275/2019

OBJETO: Termo de Autorização de Serviços Regulares para a prestação do serviço regular de transportes rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.413457/2019-36

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de autorização da empresa VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.759.885/0001-10, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, nos termos da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

2.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;"

2.3. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a qual estabelece que, para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos artigos 6º ao 19 da citada Resolução.

2.4. Assim, em cumprimento à Lei n.º 10.233/2001, o artigo 23 da Resolução n.º 4.770/2015 estabelece que:

"Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei n.º 10.233/2001."

2.5. Analisadas as documentações encaminhadas pelas empresas interessadas, e atendidas as exigências regulamentares, serão concedidos, por ato da Diretoria publicado no Diário Oficial da União, os respectivos Termos de Autorização, que autorizarão as empresas a prestarem o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, cuja validade estará condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 03 (três) anos, nos termos do artigo 24 da Resolução n.º 4.770/2015.

2.6. Nesses termos, autorizada a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, mediante a publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR no Diário Oficial da União, as transportadoras habilitadas poderão requerer, para cada serviço, a Licença Operacional, ficando a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS incumbida de dar publicidade aos requerimentos deferidos de Licenças Operacionais e autorizar o início da operação das linhas.

2.7. As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução n.º 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, e a sua não observância implicará na aplicação de sanções previstas em Resolução específica.

2.8. Ressalte-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 092/2019/GEHAF/SUPAS, de 22 de novembro de 2019 Documento SEI n.º2017048, relatando a análise da documentação da empresa VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.759.885/0001-10, e concluindo que a interessada atendeu às exigências regulamentares, nos termos da Resolução n.º 4.770/2015.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º2131241 autorizando a empresa VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.759.885/0001-10, a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Brasília, 02 de dezembro de 2019

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/12/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2131077** e o código CRC **CAED46F3**.

Referência: Processo n.º 50500.413457/2019-36

SEI n.º 2131077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br